



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 004/00, DE 11 DE JANEIRO DE 2000.**

“Dispõe sobre o prorrogação de prazo para pagamento da parcela única com desconto de 10% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2000”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que, pelo Decreto n. 206/99, e com observância do art. 125, do Código Tributário do Município, de que trata a Lei Complementar n.º 01, de 12 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, o Chefe do Executivo disciplinou a forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2000, fixando o dia 10 de janeiro de 2000 para o pagamento do imposto em parcela única com desconto de 10%;

- Considerando, mais, o atraso havido na entrega pelos Correios dos avisos de lançamento e que se formaram imensas filas nos estabelecimentos bancários, para pagamento no dia 10/01/2000, dificultando os contribuintes interessados em efetuar o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para 21 de janeiro de 2000 o prazo para pagamento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2000, mantidos os demais prazos e opções constantes dos respectivos avisos de lançamento e estabelecidos pelo Decreto n. 206/99, que ficam ratificados pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a mais ampla divulgação possível, para que os contribuintes sejam informados da presente prorrogação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, providenciando-se sua publicação e ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 004/00, DE 11 DE JANEIRO DE 2000.**

“Dispõe sobre o prorrogação de prazo para pagamento da parcela única com desconto de 10% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2000”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que, pelo Decreto n. 206/99, e com observância do art. 125, do Código Tributário do Município, de que trata a Lei Complementar n.º 01, de 12 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, o Chefe do Executivo disciplinou a forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2000, fixando o dia 10 de janeiro de 2000 para o pagamento do imposto em parcela única com desconto de 10%;

- Considerando, mais, o atraso havido na entrega pelos Correios dos avisos de lançamento e que se formaram imensas filas nos estabelecimentos bancários, para pagamento no dia 10/01/2000, dificultando os contribuintes interessados em efetuar o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para 21 de janeiro de 2000 o prazo para pagamento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2000, mantidos os demais prazos e opções constantes dos respectivos avisos de lançamento e estabelecidos pelo Decreto n. 206/99, que ficam ratificados pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a mais ampla divulgação possível, para que os contribuintes sejam informados da presente prorrogação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, providenciando-se sua publicação e ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO EM 14, 01, 2000**  
**NO JORNAL LOCAL**  
*Jornal Radiolit*

